

Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE MEIO AMBIENTE

SISMAM Nº 002/2018

“DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS DA DISPENSA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA A ATIVIDADE DE TERRAPLENAGEM (CORTE E ATERRO), BOTA-FORA E ÁREA DE EMPRÉSTIMO NO MUNICÍPIO DE BREJETUBA”.

VERSÃO: 001

DATA DE APROVAÇÃO: 15/10/2018

ATO DE APROVAÇÃO: Decreto Municipal nº 405/2018

UNIDADE RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

A UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA-ES, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 5º, da lei municipal 602/2013, sem prejuízo das atribuições estabelecidas na lei de estrutura do município, na lei de plano de cargos e vencimentos, recomenda as unidades da estrutura organizacional, os procedimentos constantes desta Norma de Procedimentos na Prática de suas atividades;

CAPÍTULO I

FINALIDADE

Art. 1º. A presente Instrução tem por finalidade estabelecer critérios e procedimentos para a dispensa de licenciamento ambiental para a atividade de terraplenagem, considerando porte presente no Anexo I do Decreto Nº 382/2018 (decreto que institui o enquadramento geral) e suas atualizações.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. Esta Instrução Normativa abrange todas as atividades de dispensa de licenciamento ambiental de terraplenagem (corte e aterro), bota-fora e área de empréstimo no território do Município de Brejetuba.

Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

CAPÍTULO III

BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 3º. A presente Instrução Normativa tem como base legal:

- I - Constituição Federal;
- II – Lei Complementar Federal nº 140/2011;
- III - Lei Orgânica do Município;
- IV - Lei Municipal Nº 732/2016 (Código de Meio Ambiente);
- V - Decreto Municipal Nº 381/2018; (decreto que regulamenta o licenciamento)
- VI - Decreto Municipal nº 382/2018 (decreto que define o enquadramento geral)

CAPÍTULO IV

DOS CONCEITOS

Art. 4º. Consideram-se para os efeitos desta Instrução Normativa:

- I. **Terraplenagem:** conjunto de operações destinadas a conformar o terreno existente aos gabaritos projetados; sinonímia: terraplanagem.
- II. **Corte:** escavação no terreno natural para se alcançar os gabaritos projetados.
- III. **Aterro:** depósito de materiais para atendimento aos gabaritos projetados.
- IV. **Área de empréstimo:** área de escavações externas ao local da atividade principal para a obtenção de materiais destinados à complementação de volumes necessários para aterros.
- V. **Área de bota-fora:** área externa a terraplenagem utilizada para dispor materiais escavados nos cortes não aproveitados como aterro.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º. É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente como unidade responsável e executora desta Instrução Normativa:

- a) Promover a divulgação e a implantação desta Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;
- b) Promover discussões técnicas, visando o aprimoramento da Instrução Normativa;
- c) Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores da Secretaria;
- d) Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

Art. 6º. Das responsabilidades da Controladoria Interna:

Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

- a) Prestar apoio técnico por ocasião de atualização da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;
- b) Através da atividade de auditoria interna, avaliar o cumprimento e a eficácia dos procedimentos de controle desta Instrução Normativa, propondo alterações para aprimoramento dos controles.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Da solicitação de serviços

Art. 7º. Serão dispensadas de licenciamento ambiental as atividades de terraplenagem (corte, aterro), área de empréstimo e bota-fora, conforme descrição no Anexo I do Decreto Nº 382/2018 (decreto enquadramento) e considerando os critérios estabelecidos nesta Instrução.

Art. 8º. Ficam dispensadas de licenciamento ambiental as atividades de terraplenagem (corte, aterro), área de empréstimo e bota-fora, considerando o disposto no artigo 7º, desde que sejam atendidos os itens abaixo:

- 1) Não gerem taludes com altura superior a 03 (três) metros;
- 2) A atividade não esteja localizada em Área de Preservação Permanente;
- 3) Declividade do terreno menor que 30º;
- 4) Áreas de intervenção de até 1.000 m² (mil metros quadrados).

Seção II

Dos Documentos

Art. 9º. São documentos necessários para o requerimento da dispensa de licenciamento ambiental junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente para a atividade de terraplanagem (corte, aterro), área de empréstimo e bota-fora em lotes urbanos, para fins de ocupação residencial:

- 1) Cópia simples do documento de identidade do requerente;
- 2) Cópia simples do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do requerente;
- 3) Cópia simples da escritura ou outro documento que comprove a propriedade do terreno;
- 4) Cópia simples do alvará de construção;
- 5) Cópia simples do laudo de diretrizes florestais e/ou autorização para corte, emitido pelo órgão ambiental competente, caso haja necessidade de supressão vegetal.

Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 10. São documentos necessários para o requerimento da dispensa de licenciamento ambiental junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para a atividade de terraplenagem (corte, aterro), área de empréstimo e bota-fora em áreas rurais:

- 1) Cópia simples do documento de identidade do requerente;
- 2) Cópia simples do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do requerente;
- 3) Cópia simples da escritura ou outro documento que comprove a propriedade do terreno;
- 4) Cópia simples do laudo de diretrizes florestais e/ou autorização para corte, emitido pelo órgão ambiental competente, caso haja necessidade de supressão vegetal;

Art. 11. Caso a Secretaria Municipal de Meio Ambiente entenda necessário, poderá ser solicitado croqui com as inclinações/altura de corte e aterro ou levantamento topográfico e planialtimétrico da área, contemplando as coordenadas geográficas da área em UTM - DATUM SIRGAS 2000 e descrição das medidas de controle e prevenção da erosão a serem tomadas de forma a garantir a estabilidade dos taludes para as atividades previstas no artigo 7º.

Art. 12. Não serão passíveis de dispensa de licenciamento ambiental as atividades de terraplenagem a serem executadas para implantação de atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, inclusive loteamentos.

Art. 13. Quando a atividade de terraplenagem necessitar de áreas de empréstimo e bota-fora deverá ser apresentada, juntamente aos documentos necessários à dispensa de licenciamento ambiental, anuência do proprietário da área em questão.

Art. 14. É obrigatória a contenção de sedimentos e da energia das águas pluviais das áreas de terraplenagem (corte, aterro), áreas de empréstimo e bota-fora, através de mecanismos como: revegetação, sistema de drenagem com canalização da água através de estruturas impermeabilizadas, implantação de caixas secas, dentre outras alternativas técnicas já difundidas.

Art. 15. Caso a Secretaria Municipal de Meio Ambiente declare a necessidade, através de parecer técnico substanciado, ou caso não sejam atendidos os critérios gerais e/ou específicos e os limites de porte estabelecido nas legislações municipais em vigor, será exigido o licenciamento ambiental.

Art. 16. A inobservância do disposto nesta Instrução sujeitará o infrator à aplicação das sanções administrativas, civis e penais previstas em lei.

CAPÍTULO VII

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 17. Os procedimentos contidos nesta Instrução Normativa não eximem a observância das demais normas aplicáveis ao assunto.

Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 18. O descumprimento do previsto no procedimento aqui definidos será passível de instauração de Processo Administrativo para apuração de responsabilidade da realização do ato contrário às normas instituídas.

Art. 19. Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou junto à Controladoria Interna do Município.

Art. 20. Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Brejetuba-ES, 15 de outubro de 2018.

JOÃO DO CARMO DIAS

Prefeito Municipal

RITHIELLI DOS SANTOS ULIANA

Controlador Geral



Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

DECRETO MUNICIPAL Nº 405/2018

“APROVA INSTRUÇÃO NORMATIVA 002/2018, VERSÃO 001 - DO SISTEMA DE MEIO AMBIENTE – SISMAM - QUE DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS DA DISPENSA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA A ATIVIDADE DE TERRAPLENAGEM (CORTE E ATERRO), BOTA-FORA E ÁREA DE EMPRÉSTIMO NO MUNICÍPIO DE BREJETUBA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA/ES, Sr. JOÃO DO CARMO DIAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 59, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, com alterações introduzidas posteriormente e ;

CONSIDERANDO Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013 do Tribunal de Contas do estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO Lei Municipal 602/2013, que dispõe sobre o sistema de controle interno do município de Brejetuba-ES:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados os termos da Instrução Normativa do Sistema de Meio Ambiente – SISMAM - nº. 002/2018, versão 001, que dispõe sobre critérios da dispensa do licenciamento ambiental para a atividade de terraplenagem (corte e aterro), bota-fora e área de empréstimo no município de Brejetuba, fazendo parte integrante deste decreto;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Brejetuba-ES, 15 de outubro de 2018.

JOÃO DO CARMO DIAS

Prefeito Municipal